

LEI Nº 9/2003

ALTERA O PLANO PLURIANUAL PARA INCLUSÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Com vistas a permitir no exercício de 2004, a organização e instalação da Guarda Municipal, fica acrescido ao Anexo da lei nº 113/2001 de 14 de setembro de 2001, o programa de trabalho a seguir especificado:

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO
53	Programa Municipal de Segurança	Guarda Municipal Assegurar os meios para a Constituição, organização, instalação e funcionamento da Guarda Municipal, objetivando assegurar a proteção de próprios do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 27 de junho de 2003.